



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00756 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FBC297261431E073AF35FCDC8567190

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 118/2021, DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIOS.
- DECRETO Nº119/2021 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS.
- DECRETO Nº 120/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



DECRETO Nº118 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o recadastramento periódico dos servidores públicos ativos e inativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibipeba”.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o processo periódico de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos nos dias 11 e 12 de janeiro de 2021, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Os funcionários que estão inativos ou inaptos (com licença ou fora da sua função de concurso) deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos que comprovem o seu afastamento ou justificativa para exercer outra função para se cadastrar nos dias 15 e 18 de janeiro de 2021.

§ 1º O recadastramento será realizado de forma presencial obedecendo às normas de saúde.

§2º Verificadas divergências constantes nos dados cadastrais, o servidor/empregado deverá imediatamente dirigir-se ao Setor de Gestão de Pessoas/Unidade equivalente do seu Órgão/Entidade de origem munido de documentos comprobatórios, dentro do prazo observado no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Os servidores públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, observado procedimento estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a Administração adotará medidas pertinentes a fim de reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados, se for o caso.

Art. 4º. Os servidores públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto nos prazos fixados poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos de seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 5º. Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e/ou penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura editará normas e orientações complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2021


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal de Ibipeba

Maricélia Malaquias de Sousa Lélis
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

📍 AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉️ sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7B2AA890AF1243596D147AE54573A0C9

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Decreto nº 119 de 08 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a exoneração de Servidores aposentados.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 111, inciso II, da Lei nº 226 de 30 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento ao artigo 111, inciso II, da Lei nº 226 de 30 de abril de 2007, ficam **EXONERADOS** os Servidores:

1. ANAILDE MIRANDA BARRET SOUZA;
2. AURI ZENI JOSEFA DE SOUSA PEREIRA
3. BENILDE BATISTA DE OLIVEIRA;
4. DENISE SOARES BARRETO;
5. DEUSA MARISTELA PEREIRA BASTOS;
6. EDIMAR GOMES DOS SANTOS;
7. EDINA MARIA R. BASTOS RODRIGUES;
8. EDNA PEREIRA BASTOS;
9. ELIANA SOUSA DE FREITAS;
10. ELIETE LINA DA SILVA;
11. ERENICE JOAQUINA DAS SILVA SANTOS;
12. EUFLAVIO MARTINS MIRANDA;
13. EULALIA MARTINS ROCHA;
14. GILDASIO ALVES DE SOUZA;
15. GILDETE GOMES DE MIRANDA;
16. GLEIDE CELMA EDUÃO FERREIRA DOURADO;
17. IRANETE NUNES DE OLIVEIRA;
18. IRENE SILVA DIAS;
19. IVONICE FIDELIS DA SILVA;
20. JANIELDES PEREIRA DA SILVA;
21. JOAO BATISTA RODRIGUES DE QUEIROZ;
22. JOELMA NUNES MIRANDA;
23. JOSELITA ALVES ROCHA;
24. LAURA CASSIANO DOS SANTOS;
25. LEILA AMORIM DA ROCHA MARTINIANO;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



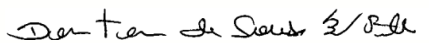
26. LEONIDAS SANTANA FILHO;
27. LUCILIA MARCIA DA S. P. PEREIRA;
28. MANOEL DE SOUZA MARTINS;
29. MARIA AUREA GOMES NUNES;
30. MARIA ELENA GOMES QUEIROZ;
31. MARIA LIDIA N. RIBEIRO;
32. MARIA LUCIA FIDELIS ALEMAR;
33. MARIA LUIZA LIMA PEREIRA BARRETO;
34. MARIA NEUZA NEIVA SANTOS;
35. MARILEUZA LELIS E SILVA;
36. MARIONISIA PEREIRA S. OLINDA;
37. MIRTES SANDRA GOMES FERREIRA;
38. NEUMA RISOLETE LELIS DE QUEIROZ;
39. NEUZA CUSTÓDIO PEREIRA;
40. NILVANE ALVES MEDRADO BASTOS;
41. NOELIA SANTOS NUNES VIEIRA;
42. NOEMIA MARIANO DE NOVAIS;
43. OSVALDIVA LELIS BASTOS GAMA;
44. REINI FRANCISCA G. SOUZA;
45. RISANEIDES GOMES M. SOUZA;
46. ROSA PAIVA BARRETO;
47. ROSALINA DO NASCIMENTO ROCHA;
48. ROSANGELA BARRETO P. TOSTA;
49. SAMUEL MACHADO DOS SANTOS;
50. SANDRA FRANCISCA GAMA;
51. SILESIA BATISTA DE O. PEREIRA;
52. SIRLEI BRITO DE SOUZA SANTOS
53. TELMA CRISTINA DA SILVA PAIVA;
54. TERESA N. OLIVEIRA ANDRADE;
55. VANDACI FERREIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dá-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba

Ibipeba-Bahia, 08 de janeiro de 2021


Demóstenes de Souza Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº120 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Institui, novas restrições de circulação noturna e dispõe sobre as intensificações das medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causados da COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA e dá outras providências .”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a disseminação do vírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22:00h às

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



0500hs, a partir de 00:00h de 08 de janeiro de 2021 até às 24h do dia 08 de fevereiro de 2021.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Ibipeba, das 5:00hs às 20:00hs do dia 08 de janeiro de 2021 até o dia 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Após as 20:00hs, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias(abertos) e setor de alimentação (apenas delivery) e indústria (trabalho interno).

Art. 4º. Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 5º. Permanecem suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º. Fica proibido o banho, independentemente do número de pessoas em toda Bacia Hidrográfica da Barragem de Mirorós, Salitre e Poço da Panela.
Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, e os formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art. 7º. Fica proibido feirantes de outros comercializarem produtos na Feira Livre do Município de Ibipeba.

Art. 8º. Fica suspenso a realização de shows, paredões (sons automotivos) ou músicas ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes ou similares de 08 de janeiro de 2021 até 08 de fevereiro de 2021.

Art.9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 10º. Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 11º. Este Decreto vigorará pelo prazo de 31 (trinta e um) dias, a iniciar no dia 08 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba-BA, em 08 de janeiro de 2021.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120